



Cadastro SAJ/MPAL Nº 10.2022.00000122-5

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se relatório da **correição ordinária realizada na 10ª Promotoria de Justiça da Capital**, cujo procedimento foi iniciado com a publicação, **no DOE de 24 de fevereiro de 2022, do edital nº 14/2022**. Foi realizada entrevista por videoconferência do **Promotor de Justiça Lisael de Almeida**, o qual é titular do órgão de execução correicionado desde 12 de setembro de 1995, ocorrida no dia **19 de abril de 2022**, iniciando-se às 10 horas. **Estavam presentes na sede da Corregedoria-Geral o Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, e o Promotor de Justiça Aivaldo Batista de Souza Junior, Assessor Técnico da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.**

Em seguida, a Assessoria Técnica desta Corregedoria fez a análise dos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça e do fluxo de trabalho do órgão correicionado, acessando o Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MPAL) apenas no dia 27 de abril de 2022, pela manhã. Foram analisadas, também, as informações constantes do termo de correição, o qual foi preenchido pelo Promotor de Justiça. Não houve necessidade de visita física à Promotoria de Justiça e nem de requisição de documentos. Esclareça-se que a entrevista foi adiada de 04 para 19 de abril de 2022, em razão de não ter o Promotor e Justiça respondido às mensagens de agendamento e por não ter encaminhado o termo de correição no prazo determinado.

Verifica-se ainda que o órgão de execução correicionado tem as seguintes **atribuições: Feitos cíveis em geral, com atuação diante das 5ª, 8ª, 12ª, 13ª Varas Cíveis da Capital. Responsável por 50% (cinquenta por cento) dos processos judiciais da 30ª Vara Cível da Capital (que serão automaticamente redistribuídos pelo sistema SAJ/MP). (Resolução CPJ nº 13/2021)**

2. ANÁLISE

Constata-se, inicialmente, estar certificado que o Promotor de Justiça remeteu a esta Corregedoria, ainda que com bastante atraso, o termo de correição, bem como que não há pendência em relação à apresentação dos relatórios exigidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

O Promotor de Justiça, na data da entrevista, declarou que:

- Reside na sede da comarca;
- Não exerce o magistério;
- Não responde a processo disciplinar;
- Não acumula atribuições em outro órgão do Ministério Público;
- Não se afastou das atividades nos últimos 06 meses;
- Não recebeu colaboração de outro Promotor de Justiça nos últimos 06 meses;
- Não participou de curso de aperfeiçoamento nos últimos 06 meses;
- Não exerce a advocacia;
- Realiza atendimento ao público;



- Comparece às audiências judiciais;
- Não há servidores e estagiários lotados no órgão.
- Não atua com inquéritos policiais.

Passa-se à análise do fluxo de trabalho no SAJ/MPAL.

2.1. PROCESSOS JUDICIAIS

Por amostragem, foram analisados diversos processos constantes do fluxo de trabalho da Promotoria de Justiça em correição. Exemplificativamente, citam-se os seguintes processos judiciais/inquéritos policiais:

- 0706596-56.2022.8.02.0001; 0704530-40.2021.8.02.0001 e 0709379-21.2022.8.02.0001: constatou-se, no dia da entrevista, que o Promotor de Justiça utiliza como método para dar ciência das decisões judiciais o acionamento de botões constantes da pasta digital do TJ, que inclui a movimentação “favorável”, “parcialmente favorável” ou “desfavorável”. Ao fazer isso, os processos são automaticamente movidos para a fila “Ag. Peticionamento Intermediário”. O Promotor de Justiça não tem observado a necessidade de, alternativamente, incluir a movimentação “baixa da carga” ou de peticionar a ciência, para que os autos retornem ao órgão jurisdicional.
- 0735001-39.2021.8.02.0001, 0709585-35.2022.8.02.0001, 0725114-31.2021.8.02.0001, 0706158-30.2022.8.02.0001 e 0718965-19.2021.8.02.0001 – ações cíveis de pequena complexidade, tendo o Promotor de Justiça se manifestado de forma bastante sucinta, em peças que não contém relatório e fundamentando apenas com a indicação da norma legal aplicável.
- 0703186-97.2016.8.02.0001 – ação de obrigação de fazer, tendo havido prolação de sentença e apelação. Manifestação do Promotor de Justiça (fl. 283) não analisou o mérito do pedido e, após a apresentações das razões e contrarrazões de apelação pelas partes, o Promotor de Justiça apenas deu ciência da sentença, não apresentando entendimento sobre a apelação.

Portanto, foi constatada a atuação judicial do membro do Ministério Público observa o cumprimento dos prazos processuais. No entanto, as manifestações, em geral, não contém relatório e estão insuficientemente fundamentadas.

2.2. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Foram analisados 17 protocolos unificados que estão no fluxo de trabalho do órgão correicionado, os quais estão sem nenhuma movimentação desde que ingressaram no sistema, alguns em 2019, o que mostra que o Promotor de Justiça não acessa devidamente as filas do fluxo de trabalho de sua Promotoria de Justiça. Verifica-se, portanto, a não prestação do Promotor de Justiça na atuação extrajudicial.

2.3. ATENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS

Não existem registros de atendimentos e de outras atividades não procedimentais no fluxo de trabalho. O registro de atendimentos é determinação recente do Conselho



Nacional do Ministério Público, tendo essa Corregedoria orientado os membros do Ministério Público a adotar referida prática, que deve ser estendida também para as demais atividades não procedimentais, como reuniões, eventos, palestras, visitas entre outros, as quais devem ser registradas. Essa prática é de vital importância para obtenção correta dos dados estatísticos da Promotoria de Justiça, os quais servem como um dos parâmetros para que a Administração Superior conheça as demandas de cada órgão de execução e, assim, possa fazer o devido dimensionamento das atribuições e a justa distribuição e lotação de servidores e estagiários.

2.4. TAXONOMIA

Durante a análise dos processos e procedimentos, que foi feita por amostragem, constatou-se, em geral, a observância da taxonomia, com a utilização correta das tabelas unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução CNMP nº 63/2010, que buscam a padronização e a uniformização das terminologias utilizadas pelas unidades do Ministério Público, permitindo conhecer o trabalho realizado pelos seus diversos ramos e servindo de subsídio importante à elaboração do planejamento estratégico nacional e de cada um dos diversos ramos do Ministério Público.

2.5. CONSTATAÇÕES DIVERSAS

No termo de correição, o Promotor de Justiça também informou:

- Ter a Promotoria de Justiça atuação destacada na área de registros públicos;
- Não atuar, com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional.
- Não ter participado de atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social;
- Não ter participado de projetos sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais;
- Não atuar em tutela coletiva, em razão de não ter atribuição nesse sentido;
- Não ter atuado em caso complexo ou de repercussão social nos últimos 12 meses;
- Não ter interagido com o Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Alagoas em área específica;
- Não participar de sociedade comercial ou organização não governamental;
- Não ter implementado experiência inovadora e boas práticas alinhadas ao planejamento estratégico da instituição que tenham se destacado.

Em que pese a importância da participação do Promotor de Justiça em atividades que aproximem diretamente o Ministério Público e seus membros da sociedade, pois tornam mais efetiva e resolutiva a atuação da instituição, a forma de atuar do órgão correicionado não caracteriza falta funcional e não prejudicou o exercício das atribuições da Promotoria de Justiça.



O Promotor de Justiça NÃO preencheu o termo de correição na parte que se refere a dados estatísticos, especificando a produção mensal do órgão de execução, bem como o saldo remanescente, devendo ficar ressalvado que a responsabilidade pela fidedignidade e veracidade das referidas informações é do Promotor de Justiça, não tendo havido conferência pela Corregedoria-Geral.

3. SUGESTÕES APRESENTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

O Promotor de Justiça não apresentou no termo de correição por ele preenchido as seguintes sugestões/observações.

4. OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL

O presente relatório de correição foi elaborado, observando-se os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros, dispostos na Recomendação de Caráter Geral CNMP- CN, 02, de 21 de junho de 2018.

Constatou-se, em geral, a regular tramitação dos processos judiciais, tendo sido obedecidos os prazos processuais e o emprego das tabelas unificadas do Ministério Público relativas à taxonomia. No entanto, a grande maioria das manifestações emitidas não contém relatório e analisam insuficientemente as provas produzidas. Muitas vezes, há apenas simples referência à legislação e apresentação da conclusão pelo deferimento ou indeferimento. As informações existentes mostram que o Promotor de Justiça assiste aos atos judiciais quando necessário; cumpre os deveres de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções e desempenha com zelo, mas sem a devida presteza suas atribuições. Não há informações que indiquem que sua conduta pública e particular não seja ilibada. Assim, os deveres previstos no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 estão sendo cumpridos, ainda que seja necessário expedir determinações para sanar as irregularidades observadas.

5. ORIENTAÇÕES

Diante das constatações feitas durante a correição, a Assessoria Técnica sugere o encaminhamento das seguintes orientações ao Promotor de Justiça:

- 5.1. *ORIENTAR que registre no SAJ/MPAL como Atendimento ou como Atividade não procedimental todas as reuniões, visitas, atendimentos, palestras e outros eventos de que participar, inclusive atendimento a Advogados e partes de processos judiciais.*
- 5.2. *ORIENTAR que, ao realizar peticionamento intermediário de manifestação para a qual não haja tipo de petição específico, prefira utilizar o tipo de petição "Manifestação do Promotor" (36510), evitando o uso de "Vista ao Promotor", que é movimento típico do Cartório Judicial.*
- 5.3. *ORIENTAR a observar, em todos os casos, a disposição do art. 72, inciso III, da Lei Complementar nº 15/1996¹, mormente quando a*

¹ Art. 72 - São deveres dos Membros do Ministério Público, além de outros previstos em Lei:



manifestação será apreciada antes da prolação de decisão interlocutória ou sentença.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Diante das constatações feitas durante a correição, a Assessoria Técnica sugere o encaminhamento das seguintes determinações ao Promotor de Justiça:

- 6.1. *DETERMINAR que seja dado impulsionamento aos 17 cadastros de protocolos unificados hoje existentes no fluxo de trabalho, que estão indicados nos documentos anexos a este relatório, devendo comunicar as providências tomadas em 30 dias, esclarecendo que, em caso de arquivamento, estes devem estar devidamente fundamentados.*
- 6.2. *DETERMINAR que, ao receber carga de processo apenas para ciência de decisão judicial, dê o devido encaminhamento, seja peticionando nos autos ou incluindo a movimentação “baixa da carga” no cadastro, evitando que os processos fiquem esquecidos na fila “Ag. Peticionamento intermediário”.*
- 6.3. *DETERMINAR a aplicação do item 6.2 especificamente aos processos 0706596-56.2022.8.02.0001; 0704530-40.2021.8.02.0001 e 0709379-21.2022.8.02.0001, devendo dar o devido encaminhamento em 10 dias.*

7. CONCEITO

Para emitir o conceito da atuação da Promotoria de Justiça correicionada, deve-se observar as regras constantes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, mais precisamente seus arts. 61 a 64.

No caso em análise, verifica-se que, **em relação à presteza e à pontualidade², o conceito regular se impõe**, pois, em que pese não haver atrasos relevantes na atuação judicial, existem 17 cadastros de protocolos unificados sem a devidamente movimentação, sendo que alguns aguardam análise há quase três anos.

No tocante à **verificação qualitativa³ dos trabalhos apresentados nos processos judiciais e nos procedimentos extrajudiciais, conclui-se que o conceito regular se mostra adequado**. As manifestações judiciais, em geral, não apresentam relatório e estão fundamentadas apenas com a referência legislativa aplicável, sem

(...) III - indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais, elaborando relatório em sua manifestação final ou recursal;

2 Art. 61. A verificação da pontualidade será realizada nos inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correicionado, incluindo-se os processos eleitorais.

Art. 62. A verificação da presteza será realizada nos procedimentos extrajudiciais e consistirá na observação da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correicionado, nos seus últimos 06(seis) meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso. Parágrafo único. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão

3 Art. 64. A verificação qualitativa será verificada nos trabalhos apresentados nos autos dos processos judiciais e nos atos exarados nos procedimentos extrajudiciais.



análise das provas produzidas, inexistindo citação de jurisprudência e referência à doutrina. Não há manifestações extrajudiciais.

Já em relação ao desempenho funcional, este deve ser auferido pelos critérios imposto pelo art. 63 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 63. O desempenho funcional será avaliado com os seguintes parâmetros:

- I - reuniões realizadas;*
- II - termos de ajustamento de condutas celebrados;*
- III - recomendações expedidas;*
- IV - audiências públicas realizadas;*
- V - audiências judiciais realizadas;*
- VI - ações ajuizadas;*
- VII - o número de procedimentos extrajudiciais instaurados e concluídos e sua complexidade;*
- VIII - quantitativo de notícias de fato indeferidas ou arquivadas;*
- IX - quantitativo de inquéritos policiais finalizados;*
- X - dias e horários de atendimento ao público;*
- XI - número de júris realizados;*
- XII - quantitativo de audiências de oitiva informal de adolescente infrator e adoção das medidas próprias;*
- XIII - transação penal realizadas;*
- XIV - adesão e execução dos objetivos do planejamento estratégico do Ministério Público;*
- XV - cumprimento de prazos processuais;*
- XVI - a complexidade das ações civis públicas e penais propostas pelo Ministério Público.*

Levando em conta as informações obtidas durante a correição, muitas delas prestadas diretamente pelo Promotor de Justiça, e considerando as constatações já mencionadas nos tópicos anteriores, conclui-se que, de acordo com as regras do art. 63, **o desempenho funcional foi regular.**

Observa-se que **os conceitos obtidos são decorrentes da atuação exclusiva do Promotor de Justiça Lisael de Almeida, que atua na Promotoria de Justiça desde 1995.**

8. CONCLUSÃO

Portanto, a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, em face das constatações expostas, obtidas durante a correição ordinária na **10ª Promotoria de Justiça da Capital, SUGERE** que seja deliberado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral:

- 8.1. Conceituar os trabalhos da 10ª Promotoria de Justiça da Capital como REGULAR.**
- 8.2. Vincular referido conceito à atuação do Promotor de Justiça Lisael de Almeida.**
- 8.3. Expedir as orientações constantes do item 05.**



MINISTÉRIO PÚBLICO ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL

fls. 28

8.4. Expedir as determinações constantes do item 06.

Submete-se este relatório à consideração do Exmo. Sr. Corregedor-Geral.

Maceió, 27 de abril de 2022.

Aivaldo Batista de Souza Junior
Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADIVALDO BATISTA DE SOUZA JUNIOR em 27/04/2022. Para conferir o original, acesse o site <https://www.mp.al.br/autenticidade>, informe o processo 10.2022.00000122-5 e o código 45D5B9.